



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.215.

## " CRIA COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL ".

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a criar uma Comissão Técnica Especial, autônoma, com plena delegação de poderes e objetivo de proceder a estudos e levantamentos das obras ligadas ao Mercado que, pelo sistema Condomínio, está sendo, por concessão do Município, conforme contrato celebrado em 12 de março de 1.962, e lei 839 de 29 de novembro de 1.960, construído pela Sociedade Civil de Engenharia e Administração SOCEAL LTDA.

Artº 2º - Os estudos e levantamentos estabelecidos pelo artigo anterior compreendem:

- a) levantamento contábil;
- b) levantamento fiscal;
- c) levantamento do valor e das condições técnicas da obra já erguida;
- d) número de boxes;
- e) número de boxes vendidos;
- f) número de boxes de propriedade da SOCEAL LTDA;
- g) Número de prestações recebidas dos condôminos;
- h) número de prestações a arrecadar dos mesmos;
- i) atualização do valor dos boxes;
- j) atualização da multa contratual;
- l) estudos sobre a propriedade do terreno.

Parágrafo único - Compete à Comissão, proceder enfim, ao levantamento de todos os elementos que digam respeito ao peculiar interesse do Município e dos condôminos na citada firma, podendo para isto usar dos meios e recursos inclusive, a exibição de livros fiscais e comerciais se necessário.

Artº 3º - A Comissão Técnica Especial será constituída de dois grupos harmônicos e distintos: um, encarregado do levantamento do Patrimônio e,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

CONTINUAÇÃO =

presidida pelo Sr. Chefe da Diretoria de Obras da Prefeitura e constituída de mais dois membros acesores, sendo um engenheiro, e outro auxiliar; e do grupo contábeil, presidido pelo Sr. Chefe do Serviço da Contabilidade da Prefeitura constituído de mais dois contadores acesores.

Parágrafo único - Os membros acesores do primeiro grupo, serão escolhidos pelo Chefe da Diretoria de Obras, e os do segundo grupo, escolhidos pelo Chefe do Serviço de Contabilidade, e todos nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal. O acesor indicado pela SOCEAL, será pago por esta, caso a referida firma queira manter representação na COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL.

Artº 4º - O Chefe do Grupo encarregado do levantamento do patrimônio, será o engenheiro da Prefeitura.

Artº 5º - Os funcionários da Prefeitura Municipal poderão cumular os cargos que ocupam com os da Comissão instituída pela presente lei, sem prejuízos dos seus vencimentos.

Artº 6º - O horário de funcionamento da Comissão Técnica Especial, criada com a presente lei, ficará a critério dos Chefes dos respectivos grupos, bem como os locais de trabalho.

Artº 7º - Os resultados apurados pela Comissão Técnica Especial, cada uma em seu respectivo setôr, previsto na presente lei, deverão constar de laudos, também separados, apresentando conclusões, assinados pelos Chefes e respectivos acesores, em três (3) vias.

Artº 8º - Compete ao grupo contábil, responder, com dados técnicos as indagações contidas no art. 2º (letras a-b-c-f-g-h e j).

Artº 9º - Compete ao segundo grupo, responder às indagações, contidas nas letras (c-d-i e l).

Artº 10º) - No curso das investigações, antes que se complete a diligência, poderá o Sr. Prefeito Municipal apresentar outros quesitos à Comissão Técnica com objetivo de elucidar as questões ligadas ao Nôvo Mercado Municipal, igualmente autorizado a expedir Decretos e Portarias nos casos omissos na presente lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

CONTINUAÇÃO -

Artº 11º) - As vias dos laudos serão remetidas ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara e a terceira ficará na posse da Comissão Técnica Especial, nas mãos dos respectivos Chefes.

Artº 12º) - Com a conclusão e entrega dos dois laudos separados, mas que se completam, fica extinta a Comissão Técnica Especial.

Artº 13º) - O tempo de duração da referida Comissão será de trinta (30) dias, a contar da nomeação dos seus membros.

Artº 14º) - Os membros da Comissão Técnica Especial, a título de "Jeton" terão os seguintes vencimentos:

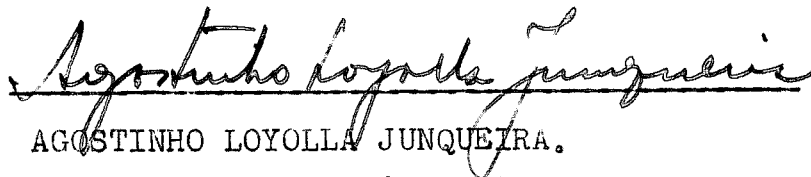
Parágrafo primeiro - Do primeiro grupo, levantamento do Patrimônio, Chefe da Diretoria de Obras: Cr\$40.000 (quarenta mil cruzeiros), auxiliar -- Cr\$20.000 (vinte mil cruzeiros).

Parágrafo segundo : Do segundo grupo a) Chefe do Serviço de Contabilidade Cr\$40.000 (quarenta mil cruzeiros) b) Contador Cr\$20.000 (vinte mil cruzeiros).

Artº 15º) - Para ocorrer às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito especial no valor de Cr\$160.000 (cento e sessenta mil cruzeiros).

Artº 16º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 30 de agosto de 1.965.

  
AGOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA.

PREFEITO MUNICIPAL.